

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

RECUPERANDA: TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA.

CNPJ/MF: 07.091.988/0001-90

PROCESSO Nº: 5244530-84.2025.8.21.0001

JUÍZO: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – RS

NOTA INSTITUCIONAL: O presente instrumento consubstancia o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA., formulado para deliberação e aprovação perante a Assembleia Geral de Credores. O documento remodela a proposta de pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, fixando a quitação do saldo devedor sem deságio nominal, com carência de 12 meses e parcelamento em 96 parcelas mensais.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

A empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA.**, nos autos da Recuperação Judicial autuada sob o nº **5244530-84.2025.8.21.0001**, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre / RS, apresenta tempestivamente o presente **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, atendendo ao disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Considerando o andamento das negociações no âmbito da Assembleia Geral de Credores e buscando harmonizar o plano de reorganização às legítimas expectativas do quadro de credores, a Recuperanda reformula a proposta de pagamento originária. O objetivo central deste Aditivo é assegurar um fluxo de liquidação do passivo plenamente exequível, compatível com a capacidade efetiva de geração de caixa da sociedade, sem abdicar do compromisso de saldar a integralidade das obrigações assumidas.

Nesse contexto, a reestruturação ora apresentada preserva o valor nominal dos créditos habilitados, afastando qualquer incidência de deságio inicial sobre a dívida, ao passo em que adequa os prazos de carência e parcelamento à realidade operacional do setor de transportes e locação de frota.

Cabe ressaltar que, a partir da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Nº 5043134-22.2026.8.21.0001, promovida pelo BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12), e da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 5189056-94.2026.8.21.0001, promovida pelo SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (CNPJ nº 07.707.650/0001-10), houve a supressão do pagamento a credores com garantia real, como estavam eles qualificados.

Refira-se, por oportuno, que a Recuperanda ajuizou a ação pelo Procedimento Comum Cível nº 5077503-42.2026.8.21.0001, na qual pleiteia contra a fabricante Toyota do Brasil Ltda a reparação pelos danos causados pela quebra de diversos dos seus veículos. Esta é uma medida para superar os problemas mecânicos que vêm assolando a empresa e que paulatinamente estão sendo superados pela administração, para que os veículos possam novamente voltar a gerar receitas que servirão para o adimplemento da dívida.

2. REESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO: SUBSTITUIÇÃO DO ITEM 6 DO PRJ

Pelo presente instrumento, fica promovida a **substituição integral do Item 6 (Seções 6.1 e 6.2)** do Plano de Recuperação Judicial originário, passando a liquidação das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial (artigo 49 da Lei nº 11.101/2005) a reger-se estritamente pelas condições a seguir estipuladas:

2.1. Premissas Gerais do Adimplemento

* **Deságio Nominal: 0% (zero por cento).** A Recuperanda quitará o valor de face dos créditos devidamente habilitados e consolidados no Quadro Geral de Credores na data do pedido de recuperação

judicial com mínimo desconto sobre o valor da dívida.

- * **Período de Carência: 12 (doze) meses**, contados de forma ininterrupta a partir da data de publicação da decisão judicial que homologar o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Durante o interregno de carência, não haverá exigibilidade de parcelas de amortização do principal.
- * **Prazo e Forma de Parcelamento:** Encerrado o período de carência de 12 meses, o saldo devedor reestruturado será amortizado em **96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas**.
- * **Atualização Monetária:** O saldo devedor e as parcelas vincendas serão atualizados monetariamente com base na variação acumulada da **Taxa Referencial (TR)**, com apuração e aplicação de forma **anual** sobre o saldo devedor reestruturado.

2.2. *Créditos com Garantia Real (Classe II)*

Estão sendo reclassificados os credores antes enquadrados na Classe II (Garantia Real), previstos no inciso II do artigo 41 da LREF, para credores extraconcursais, em face da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Nº 5043134-22.2026.8.21.0001, promovida pelo BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12), e da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 5189056-94.2026.8.21.0001, promovida pelo SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (CNPJ nº 07.707.650/0001-10).

2.3. *Créditos Quirografários (Classe III)*

Os credores enquadrados na Classe III (Quirografários), previstos no inciso III do artigo 41 da LREF, serão pagos com deságio de 0% (zero por cento) sobre o valor da dívida habilitada, após o período de carência de 12 (doze) meses contados da homologação do Aditivo, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com atualização pela Taxa Referencial (TR) apurada anualmente sobre o saldo devedor reestruturado.

3. QUADRO-RESUMO DA NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO

PARÂMETRO REESTRUTURADO	CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)
Deságio Nominal	0% (zero por cento)
Período de Carência	12 meses a contar da homologação
Prazo de Amortização	96 parcelas mensais, iguais e sucessivas
Indexador Monetário	TR Apuração Anual
Meio Transacional	TED, DOC ou PIX em conta indicada

4. RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO EXPRESSA DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PLANO ORIGINÁRIO

Ficam **expressamente mantidas, ratificadas, revalidadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições, meios de recuperação, novação e efeitos jurídicos** estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial originário (Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7), naquilo em que não conflitem nem divirjam com as novas condições de pagamento fixadas neste Aditivo.

4.1. *Manutenção dos Meios de Recuperação (Item 4)*

Ratificam-se integralmente todos os meios de recuperação descritos no Item 4 do plano originário, incluindo: (i) a venda parcial de ativos operacionais e não operacionais; (ii) a realização de leilões reversos para quitação antecipada com deságio; (iii) a captação de novos recursos e financiamentos (Art. 69-A da LREF); (iv) as medidas de contenção de despesas e a **política de vedação de distribuição de dividendos aos sócios** até o encerramento do período de fiscalização judicial; (v) as operações de reorganização societária; e (vi) a reorganização administrativa e governança.

4.2. *Manutenção das Regras de Reestruturação e Novação (Item 5)*

Mantêm-se hígidas as regras operacionais do Item 5, prevendo que os pagamentos serão efetuados via TED/DOC/PIX, cabendo exclusivamente ao credor informar seus dados bancários em até 15 dias da homologação. Ratificam-se as disposições sobre vencimento em dia útil subsequente, antecipação voluntária de pagamentos, inclusão/majoração de créditos por decisão judicial definitiva, compensação de débitos e quitação plena e irrevogável após o adimplemento.

4.3. *Manutenção dos Efeitos Jurídicos e Liberação de Garantias (Item 7)*

Ratificam-se em sua plenitude os efeitos jurídicos insculpidos no Item 7 do PRJ originário, destacando-se: (i) a vinculação irrestrita da devedora e de todos os credores sujeitos; (ii) a extinção das execuções judiciais e liberação de penhoras/constrições; (iii) a faculdade de adesão voluntária por credores extraconcursais na qualidade de **'Credores Aderentes' (Cláusula 7.4)**; (iv) a divisibilidade das disposições do plano; (v) a **novação dos créditos e a extensão aos coobrigados (Cláusula 7.8)**, com a consequente suspensão e extinção das ações e liberação das garantias pessoais prestadas pelos sócios garantidores/avalistas; e (vi) o prazo de encerramento da recuperação judicial (Cláusula 7.9).

5. ENCERRAMENTO

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial atende integralmente às exigências da Lei nº 11.101/2005 e reflete a efetiva capacidade econômico-financeira da sociedade TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA., assegurando a preservação da empresa, a manutenção dos empregos e o adimplemento estruturado do passivo.

Porto Alegre / RS, 21 de julho de 2026.

TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Ednei Pinto da Silva
(Sócio Administrador)
CPF nº 580.788.430-20